

DECRETO Nº 2.685, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Define e regulamenta a premiação através do termo de adesão ao uso da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.065, de 08 de outubro de 2025 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do município de Pinhal Grande à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município, a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
01/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
02/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
03/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
04/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
05/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
06/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
06/2026 (ESPECIAL)	Dinheiro	1 x R\$ 5.000,00
07/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
08/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
09/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
10/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
11/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
12/2026	Dinheiro	3 x R\$300,00
12/2026 (ESPECIAL)	Dinheiro	1 x R\$ 5.000,00

Art. 2º O sorteio será realizado exclusivamente entre os residentes do município e devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 3º Os cidadãos premiados deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone	CPF
Iara Dalmolin de David Ceolin	Titular	Prefeitura Municipal	tesouraria@pinhalgrande.rs.gov.br	55 32781127	994.087.400-68
Leticia Limberger	Adjunto	Prefeitura Municipal	tributos@pinhalgrande.rs.gov.br	55 32781127	027.512.860-11

§2º A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 13 de novembro de 2025.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração